

À

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGIMIRIM - SP

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 143/2023

**DATEN TECNOLOGIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.602.789/0001-01, estabelecida na Rodovia Ilhéus-Uruçuca, Km 3,5, S/N, Galpão, Distrito Industrial – Ilhéus/BA, CEP: 45.658-335, doravante denominada Recorrente, vem, respeitosamente à presença de V. Sa., apresentar sua **IMPUGNAÇÃO** aos termos do Edital em epígrafe, tendo em vista que o mesmo possui exigências que restringem o caráter competitivo do certame, pelas razões e motivos que a seguir passa a expor:

Preliminarmente, não se pode olvidar que a Requerente tem interesse em participar do certame supramencionado; desta forma, este é o momento para registrar a sua insatisfação para com as exigências editalícias.

### DOS FATOS E FUNDAMENTOS

1. Inicialmente, a Recorrente solicita, com a devida vênia, que seja alterada as seguintes exigências referentes as certificações exigidas no Edital para os Microcomputadores, além da exigência do monitor ser do mesmo fabricante:

#### A. CERTIFICADO DMTF

##### **"DMTF BOARD"**

2. O Edital solicita que o fabricante faça parte da lista de membros da "BOARD" da DMTF, solicitação essa que restringe de forma indevida todos os competidores nacionais.
3. A DATEN TECNOLOGIA Ltda é membro do DMTF na categoria "LEADERSHIP", nesta mesma categoria se encontram renomados fabricantes internacionais, como por exemplo, Google LLC, Supermicro, Huawei e etc.
4. A DMTF, tem como objetivo criar padrões de gerenciamento nas mais diversas infraestruturas de Tecnologia da Informação, tais como virtualização, servidores, rede, nuvem, etc., simplificando a capacidade de gerenciamento de tecnologias de redes acessíveis por meio de esforços abertos e colaborativos das principais empresas de tecnologia.
5. A relação ao DMTF é classificada em três níveis de participação, PARTICIPATION e LEADERSHIP, sendo a LEADERSHIP a categoria de maior capacidade de atuação nas diversas áreas de desenvolvimento dos padrões DMTF.

#### Filial Salvador

Rua Frederico Simões, 125 - 6º andar  
Edf. Liz Empresarial, Caminho das Árvores  
Salvador/BA - Brasil - CEP: 41.820-774  
Tel: +55 71 3616.5500

#### Matriz

Rodovia Ilhéus Uruçuca, Km 3,5 S/N  
Distrito Industrial Iguape  
Ilhéus/BA - Brasil - CEP: 45.658-335  
Tel: +55 73 3222.6200

6. Vejamos o escopo de atuação das classes de membros:

	Leadership	Participation	
Elegível para Diretoria (Board Director)	Sim	Não	
Direito a voto nas alterações do estatuto	Sim	Não	
Direito a voto nas eleições do conselho	Sim	Não	
Participação nos comitês	Sim	Não	
Fornecer citações de apoio para comunicados de imprensa	Sim	Não	
Presidir comitês e grupos de trabalho	Sim	Não	
Direito a voto em comitês	Sim	Não	
Participação e voto em grupos de trabalho	Sim	Sim	
Participação nos conselhos, fóruns e incubadoras	Sim	Sim	
Acesso as ferramentas do DMTF	Sim	Sim	
Descontos para membros em eventos selecionados do setor	Sim	Sim	
Listagem pública do nome da empresa no site do DMTF	Sim	Sim	

A tabela em inglês pode ser consultada no link: <https://www.dmtf.org/join/levels>

8. Estar na categoria BOARD (Diretoria) NÃO ADICIONA QUALQUER PRIVILÉGIO EM RELAÇÃO À PARTE TÉCNICA DO DESENVOLVIMENTO DE PADRÕES NORMATIVOS, apenas difere da categoria Leadership nas atribuições administrativas do DMTF.
9. Ou seja, ser membro BOARD DMTF ou LEADERSHIP não tem nenhuma influência na qualidade do produto.
10. A própria DMTF em 26 de julho de 2010, deixou claro o seu posicionamento sobre a utilização das categorias como um requisito restritivo em licitações, podendo ser verificado na declaração traduzida abaixo:

***A DMTF continua recebendo informações indicando que certos documentos de compras emitidos por determinados órgãos governamentais no México, Brasil e, mais recentemente, na Bolívia,***

#### Filial Salvador

Rua Frederico Simões, 125 - 6º andar  
Edf. Liz Empresarial, Caminho das Árvoreas  
Salvador/BA - Brasil - CEP: 41.820-774  
Tel: +55 71 3616.5500

#### Matriz

Rodovia Ilhéus Uruçuca, Km 3,5 S/N  
Distrito Industrial Iguape  
Ilhéus/BA - Brasil - CEP: 45.658-335  
Tel: +55 73 3222.6200

*contém uma exigência de licitação para que os fabricantes pertençam à DMTF em um determinado nível de membro [Leadership ou Board].*

*A DMTF não endossa e especificamente repudia essa linguagem em qualquer requisito de licitação, e não tem nenhuma conexão com o processo de aquisição de qualquer setor de governo e da indústria privada. O DMTF solicitou formalmente a cessação de tais práticas por tais solicitações governamentais.*

*A DMTF, com mais de 4.000 membros ativos, em uma associação aberta sem fins lucrativos de membros da indústria dedica-se à promoção da gestão empresarial e de sistemas e interoperabilidade. As normas DMTF e documentos relacionados podem ser reproduzidos para usos consistentes com este propósito, por membros e não membros, desde que seja empregada a atribuição correta. Os padrões DMTF são projetados para serem de tecnologia neutra e plataforma independente.*

*Entre em contato se tiver dúvidas sobre este comunicado.*

*Kes Wold*

*DMTF Corporate Secretary*

*Link da carta em Inglês: [https://www.dmtf.org/sites/default/files/DMTF\\_NOTICE3\\_07-26-2010\\_sm.pdf](https://www.dmtf.org/sites/default/files/DMTF_NOTICE3_07-26-2010_sm.pdf)*

11. Se a própria DMTF, entidade suprema do tópico em foco, já solicitou **FORMALMENTE A CESSAÇÃO DE TAIS PRÁTICAS RESTRITIVAS**, porque a administração persiste na manutenção de tal ponto, que não seja com o objetivo de restringir a participação a apenas 03 (três) fabricantes multinacionais de computadores (HP, Dell e Lenovo)?
12. A Lei nº 8.666/93, por sua vez, em seu art. 3º, caput, tratou de conceituar licitação, em conformidade com os conceitos doutrinários já vistos:

***"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."***

13. Neste sentido, solicitamos que seja alterada a redação para:

**"O FABRICANTE DEVERÁ SER MEMBRO NA CATEGORIA "BOARD" OU "LEADERSHIP". O CERTIFICADO SERÁ CONFERIDO ATRAVÉS DE ACESSO A PAGINA [HTTP://WWW.DMTF.ORG/ABOUT/LIST](http://www.dmtf.org/about/list)"**

14. O Edital solicita que o fabricante faça parte da lista de membros da "BOARD" da DMTF, solicitação essa que restringe de forma indevida todos os competidores nacionais.
15. A DATEN TECNOLOGIA Ltda é membro do DMTF na categoria "LEADERSHIP", nesta mesma categoria se encontram renomados fabricantes internacionais, como por exemplo, Google LLC, Supermicro, Huawei e etc.
16. A DMTF, tem como objetivo criar padrões de gerenciamento nas mais diversas infraestruturas de Tecnologia da Informação, tais como virtualização, servidores, rede, nuvem, etc., simplificando a capacidade de gerenciamento de tecnologias de redes acessíveis por meio de esforços abertos e colaborativos das principais empresas de tecnologia.
17. A relação ao DMTF é classificada em três níveis de participação, PARTICIPATION e LEADERSHIP, sendo a LEADERSHIP a categoria de maior capacidade de atuação nas diversas áreas de desenvolvimento dos padrões DMTF.
18. Vejamos o escopo de atuação das classes de membros:

	Leadership	Participation	
Elegível para Diretoria (Board Director)	Sim	Não	
Direito a voto nas alterações do estatuto	Sim	Não	
Direito a voto nas eleições do conselho	Sim	Não	
Participação nos comitês	Sim	Não	
Fornecer citações de apoio para comunicados de imprensa	Sim	Não	
Presidir comitês e grupos de trabalho	Sim	Não	
Direito a voto em comitês	Sim	Não	
Participação e voto em grupos de trabalho	Sim	Sim	
Participação nos conselhos, fóruns e incubadoras	Sim	Sim	
Acesso as ferramentas do DMTF	Sim	Sim	
Descontos para membros em eventos selecionados do setor	Sim	Sim	

Listagem pública do nome da empresa no site do DMTF	Sim	Sim	
---	-----	-----	--

A tabela em inglês pode ser consultada no link: <https://www.dmtf.org/join/levels>

19. Estar na categoria BOARD (Diretoria) **NÃO ADICIONA QUALQUER PRIVILÉGIO EM RELAÇÃO À PARTE TÉCNICA DO DESENVOLVIMENTO DE PADRÕES NORMATIVOS**, apenas difere da categoria Leadership nas atribuições administrativas do DMTF.
20. Ou seja, ser membro BOARD DMTF ou LEADERSHIP não tem nenhuma influência na qualidade do produto.
21. A própria DMTF em 26 de julho de 2010, deixou claro o seu posicionamento sobre a utilização das categorias como um requisito restritivo em licitações, podendo ser verificado na declaração traduzida abaixo:

**A DMTF continua recebendo informações indicando que certos documentos de compras emitidos por determinados órgãos governamentais no México, Brasil e, mais recentemente, na Bolívia, contém uma exigência de licitação para que os fabricantes pertençam à DMTF em um determinado nível de membro [Leadership ou Board].**

**A DMTF não endossa e especificamente repudia essa linguagem em qualquer requisito de licitação, e não tem nenhuma conexão com o processo de aquisição de qualquer setor de governo e da indústria privada. O DMTF solicitou formalmente a cessação de tais práticas por tais solicitações governamentais.**

**A DMTF, com mais de 4.000 membros ativos, em uma associação aberta sem fins lucrativos de membros da indústria dedica-se à promoção da gestão empresarial e de sistemas e interoperabilidade. As normas DMTF e documentos relacionados podem ser reproduzidos para usos consistentes com este propósito, por membros e não membros, desde que seja empregada a atribuição correta. Os padrões DMTF são projetados para serem de tecnologia neutra e plataforma independente.**

**Entre em contato se tiver dúvidas sobre este comunicado.**

**Kes Wold**

**DMTF Corporate Secretary**

Link da carta em Inglês: [https://www.dmtf.org/sites/default/files/DMTF\\_NOTICE3\\_07-26-2010\\_sm.pdf](https://www.dmtf.org/sites/default/files/DMTF_NOTICE3_07-26-2010_sm.pdf)

22. Se a própria DMTF, entidade suprema do tópico em foco, já solicitou **FORMALMENTE A CESSAÇÃO DE TAIS PRÁTICAS RESTRITIVAS**, porque a administração persiste na manutenção de tal ponto, que não seja com o objetivo de restringir a participação a apenas 03 (três) fabricantes multinacionais de computadores (HP, Dell e Lenovo)?

23. A Lei nº 8.666/93, por sua vez, em seu art. 3º, caput, tratou de conceituar licitação, em conformidade com os conceitos doutrinários já vistos:

***"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."***

24. Neste sentido, solicitamos que seja alterada a redação para:

***"O FABRICANTE DEVERÁ SER MEMBRO NA CATEGORIA "BOARD" OU "LEADERSHIP". O CERTIFICADO SERÁ CONFERIDO ATRAVÉS DE ACESSO A PAGINA [HTTP://WWW.DMTF.ORG/ABOUT/LIST](http://www.dmtf.org/about/list)"***

## **B. PARA "PROMOTERS" NO SITE UEFI**

***"DESENVOLVIDA ESPECIFICAMENTE PARA O MODELO OFERTADO, NÃO SENDO ACEITAS SOLUÇÕES EM REGIME DE OEM OU CUSTOMIZADAS. BIOS COM DIREITOS DE COPYRIGHT, EM PORTUGUÊS, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES UEFI 2.1 OU SUPERIOR, NA CATEGORIA PROMOTERS."***

25. Ponderando que existem apenas 03 (três) fabricantes de computadores (HP, Dell e Lenovo) cadastrados no site <http://www.uefi.org/members> na lista do conselho (Promoter), cumpre esclarecer, inicialmente, que a supracitada exigência restringe a participação de grandes fabricantes nacionais, também cadastrados no site em referência, contudo, na categoria "CONTRIBUTORS".
26. 1.7 "Contributor" means (a) a Promoter who makes a contribution or (b) any other party that has executed a copy of the Contributors Agreement and delivered an original of same to the Secretary, together with its Affiliates, em simples tradução: **"Contribuidor" significa (a) um Promotor que faz uma contribuição ou (b) qualquer outra parte que tenha realizado a assinatura do Termo de Concordância dos Contribuidores e entregue o original a Secretaria."**
27. 1.8 "Contributors Agreement" means na agreement entered into between the Forum and a Contributor who is not a Promoter, as that agrément may be amended from time to time, em simples tradução: **"Termo de Concordância dos Contribuidores" significa o acordo firmado entre o Fórum e o Contribuidor que não é um Promotor, este termo pode ser alterado de tempo em tempo."**

28. Em uma palestra realizada por Dong Wei (Vice Presidente do fórum UEFI), o mesmo informa sobre as categorias de membros do UEFI e porque se tornar um membro:
29. Ou seja, os "Promoters" não possuem acesso a informações privilegiadas ou novas tendências de tecnologia para firmwares, os "Promoters" nada mais são que as empresas que se juntaram e ajudaram a fundar o fórum UEFI". Aproveitamos e convidamos a equipe técnica a se aprofundar no funcionamento e regras da UEFI, utilizando o link: <https://uefi.org/bylaws>.
30. Para evitar entendimentos dúbios, quem participa, desenvolve e auxilia na criação do fórum UEFI é chamado de "**CONTRIBUTOR**", seja ele um "Promoter" ou não.
31. Ademais, ao se acessar a aba "JOIN", constante no link <http://www.uefi.org/join>, é possível verificar que, para que uma empresa se associe como "CONTRIBUTOR" ao UEFI, se faz necessário o pagamento de uma tarifa anual de, no mínimo, \$2.500,00 (dois mil e quinhentos dólares).
32. Portanto, a manutenção desta exigência se configura em verdadeira afronta aos princípios basilares do direito administrativo, uma vez que limita a participação da maioria absoluta das empresas brasileiras fabricantes de equipamentos de informática, que não fazem parte da lista do conselho "Promoters", e se veem impossibilitadas de disputar o certame.
33. Percebemos alguns argumentos inusitados de setores técnicos em todo o Brasil, sobre a solicitação não ser restritiva, se baseando na participação de 05 empresas que podem participar do certame, eis um exemplo: **"Dentre os participantes da categoria "Promoters" estão IBM, HP Inc, Intel, Lenovo, Dell estes atuam no mercado nacional e juntos somam 5 possíveis participantes, portanto não existe restrição alguma."**
34. Com o intuito de evitar tais argumentos, informamos que a IBM e a Intel não atuam no mercado corporativo nacional de computadores, em verdade nenhum outro participante da categoria "Promoter" salvo as 03 (três) fabricantes mencionadas, podem participar do certame. De fato, caso tal informação não seja válida, convidamos a este estimado órgão, apresentar pelo menos 05 (cinco) licitações na qual participantes da categoria "Promoters", excluindo a Dell, HP e Lenovo, tenham participado diretamente e ofertando microcomputadores.
35. Outro "argumento" utilizado é: **"Nesse mesmo sentido, e de maneira complementar, transcrevemos um estudo realizado pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, que de maneira muito assertiva transformou em números o que está administração vê diariamente na gestão dos avos de informática. Ministério Público do Estado de Minas Gerais Processo Licitatório 402/2017.**

**Fonte:** <https://transparencia.mpmg.mp.br/licitacao/arquivo/5154/download...>"

**Filial Salvador**

Rua Frederico Simões, 125 - 6º andar  
Edf. Liz Empresarial, Caminho das Árvores  
Salvador/BA - Brasil - CEP: 41.820-774  
Tel: +55 71 3616.5500

**Matriz**

Rodovia Ilhéus Uruçuca, Km 3,5 S/N  
Distrito Industrial Iguape  
Ilhéus/BA - Brasil - CEP: 45.658-335  
Tel: +55 73 3222.6200

36. Por gentileza estimado Pregoeiro, se for utilizar de tal "argumento", que divulgue todo o estudo na íntegra! Não apenas enviar um link, link esse que corresponde a decisão de uma impugnação, porém não direciona aos supostos dados utilizados. Sejam transparentes com as informações utilizadas, divulgando, quantos equipamentos são do Grupo X e Y, quanto correspondem a cada empresa (e citar a empresa), quais os erros que foram apresentados, quais setores apresentaram tais erros e em quanto tempo que ocorreram os chamados, para assim ficar claro que os problemas do chamado são relacionados a UEFI.
37. Sendo assim podemos afirmar o teor restritivo da solicitação, pois todas as participantes informadas são multinacionais, ainda que não sejam fabricantes de microcomputadores ou que atuem no mercado corporativo brasileiro.
38. Portanto, a supracitada exigência constante na Especificações Técnicas, visivelmente, apenas restringe a participação dos potenciais fabricantes nacionais, uma vez que, como já foi dito, apenas 03 (três) fabricantes de computadores (**as multinacionais HP, Dell e Lenovo**) fazem parte da citada lista do conselho "Promoter".
39. Assim, é o desejo da Recorrente que V.Sa. considere os argumentos acima elencados a fim de determinar a alteração da exigência constante na Especificações Técnicas Mínimas para:

**"O fabricante possuir compatibilidade com o padrão UEFI comprovada por meio do site <http://www.uefi.org/members>, estando em qualquer categoria."**

## **C. PARA O CERTIFICADO ENERGYSTAR**

### **"ENERGY STAR**

40. O Certificado Energy Star é emitido pela agência governamental americana EPA (US Environmental Protection Agency). A partir de 01 de janeiro de 2011 houve uma alteração nas regras para obtenção do certificado EPA Energy Star ([http://www.energystar.gov/index.cfm?c=partners.intl\\_implementation](http://www.energystar.gov/index.cfm?c=partners.intl_implementation)), sendo que somente microcomputadores comercializados em países associados à EPA Energy Star podem ser submetidos à certificação.
41. Esclareça-se que o Brasil, ou qualquer outro país da América Latina não é associado, portanto, os equipamentos comercializados exclusivamente no Brasil não são passíveis de obterem esta certificação. Todas as certificações emitidas anteriormente à data supracitada foram canceladas. Vale ressaltar que as marcas HP, Lenovo e Dell são comercializadas nos países que são associados à EPA Energy Star, por esse motivo estão listadas no site [www.energystar.gov](http://www.energystar.gov).



42. Por outro lado, a Portaria de n.º 170, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior – Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, foi aprovada no dia 10 de abril de 2012, estando em vigor desde a data de sua publicação no Diário Oficial da União, contempla o consumo de energia certificado por instituições credenciadas pelo INMETRO que atesta tal requisito para bens de Informática. Ainda assim, para não restar dúvidas da equivalência entre as certificações, a DATEN realizou uma consulta ao INMETRO, em 26 de novembro de 2012, solicitação nº 471605, onde o INMETRO afirma que seu processo de certificação para Eficiência Energética para microcomputadores é baseado no Energy Star (em anexo segue consulta).
43. Diante do exposto, solicitamos que o termo seja alterado, deixando claro o aceite a Certificação da Portaria de Nº 170 do INMETRO, como equivalente/similar ao Energy Star.

## D. EPEAT

### "EPEAT GOLD"

44. Versando sobre EPEAT, se trata de um registro que avalia o efeito dos eletrônicos no ambiente. É uma certificação que atesta que o equipamento está em conformidade com os padrões sustentáveis, tendo como base a **norma técnica ambiental IEEE 1680**. Essa afirmação pode ser comprovada na imagem abaixo, recortada do próprio site do EPEAT, precisamente no link: <https://www.epeat.net/about-epeat>:

#### Accessing EPEAT Criteria

EPEAT criteria are life-cycle based and developed through a balanced voluntary consensus process using an innovative process developed by GEC called the Dynamic Criteria Development Process (DCDP). The DCDP contains the five elements of a voluntary consensus process: openness, balance, due process, appeals process and consensus. A summary of the criteria development process is available in [GEC Criteria Development Process](#).

Details regarding the process GEC follows to select product categories are also publicly available in [GEC Selection of Product Categories](#).

Here are the specific criteria for each EPEAT Product Category

#### Computers and Displays

- EPEAT Computers and Displays Category Criteria [based on [IEEE 1680.1™](#) – 2018 Standard for Environmental and Social Responsibility Assessment of Computers and Displays]
- EPEAT Computers and Displays Category Criteria [based on [1680.1a-2020 – IEEE Standard](#) for Environmental and Social Responsibility Assessment of Computers and Displays–Amendment 1: Editorial and Technical Corrections and Clarifications]

#### Filial Salvador

Rua Frederico Simões, 125 - 6º andar  
Edf. Liz Empresarial, Caminho das Árvores  
Salvador/BA - Brasil - CEP: 41.820-774  
Tel: +55 71 3616.5500

#### Matriz

Rodovia Ilhéus Uruçuca, Km 3,5 S/N  
Distrito Industrial Iguape  
Ilhéus/BA - Brasil - CEP: 45.658-335  
Tel: +55 73 3222.6200

## TRADUÇÃO ABAIXO

### Acessando Critérios EPEAT

Os critérios do EPEAT são baseados no ciclo de vida e desenvolvidos por meio de um processo consensual voluntário equilibrado, usando um processo inovador desenvolvido pelo GEC chamado Processo de Desenvolvimento de Critérios Dinâmicos (DCDP). O DCDP contém os cinco elementos de um processo de consenso voluntário: abertura, equilíbrio, devido processo, processo de apelação e consenso. Um resumo do processo de desenvolvimento de critérios está disponível em [GEC Criteria Development Process](#).

Detalhes sobre o processo que o GEC segue para selecionar categorias de produtos também estão disponíveis publicamente em [Seleção de categorias de produtos do GEC](#).

Aqui estão os critérios específicos para cada categoria de produto EPEAT

#### Computadores e monitores

- Critérios de categoria de monitores e computadores EPEAT [com base no padrão [IEEE 1680.1™](#) – 2018 para avaliação de responsabilidade ambiental e social de computadores e monitores ]
- Critérios de categoria de monitores e computadores EPEAT [com base em [1680.1a-2020 – padrão IEEE](#) para avaliação de responsabilidade ambiental e social de computadores e monitores – alteração 1: correções e esclarecimentos editoriais e técnicos ]

45. O EPEAT é gerenciado pela Green Electronics Council (GEC), uma empresa sediada nos EUA e que tem suas normas baseadas na legislação dos Estados Unidos e da União Europeia.
46. Resta esclarecido, portanto, que o EPEAT é uma certificação ambiental, baseada na **norma técnica IEEE 1680**, sendo **emitida por uma entidade internacional**. No Brasil, há a certificação de **Rótulo Ecológico** emitida pela **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)**, membro completo (full member) da GEN (Global Ecolabelling Network), para os computadores fabricados exclusivamente no Brasil. E, assim como o EPEAT, o Rótulo Ecológico da ABNT também é baseado na **norma técnica IEEE 1680**, além de ser **acreditado pelo INMETRO**.
47. A Global Ecolabelling Network (GEN) é a rede líder dos rótulos ecológicos mais confiáveis e robustos do mundo. Tanto o EPEAT quanto o Rótulo Ecológico ABNT são membros completos da GEN. O Rótulo Ecológico ABNT certifica os equipamentos no Brasil, e EPEAT certifica equipamentos na América do Norte. Tais informações podem ser conferidas no site da GEN: <https://globalecolabelling.net/organisations/>.

#### Filial Salvador

Rua Frederico Simões, 125 - 6º andar  
Edf. Liz Empresarial, Caminho das Árvores  
Salvador/BA - Brasil - CEP: 41.820-774  
Tel: +55 71 3616.5500

#### Matriz

Rodovia Ilhéus Uruçuca, Km 3,5 S/N  
Distrito Industrial Iguape  
Ilhéus/BA - Brasil - CEP: 45.658-335  
Tel: +55 73 3222.6200



Membro associado	Membro completo	GÊNICOS ✓
Organizações que oferecem esquemas de rotulagem ecológica Tipo 1 e se alinham com os valores GEN	Rotulos ecológicos do tipo 1 conforme especificado no padrão ISO 14024	Organizações referenciadas pelo GEN Internationally Coordinated Ecolabeling System

Os membros afiliados são organizações que fazem parceria e apoiam a missão de rotulagem ecológica. [Veja nossos membros afiliados.](#)

<p>Rótulo ecológico da ABNT - Beija-flor</p> <p>Associação Brasileira de Normas Técnicas   Brasil</p> <p><a href="#">Visite o site</a></p> <p><a href="#">VER PERFIL</a></p>	<p><b>Membro completo</b> <b>Genices ✓</b></p> <p><b>Categorias de Produtos</b></p> <p>Baterias , Produtos de Limpeza , Vestuário e Têxteis , Construção/edifícios , Equipamentos/Móveis para Escritório , Outros Serviços , Produtos de Papel , Produtos de Higiene Pessoal</p>
<p>EPEAT</p> <p>Conselho Global de Eletrônica   América do Norte</p> <p><a href="#">Visite o site</a></p> <p><a href="#">VER PERFIL</a></p>	<p><b>Membro completo</b> <b>Genices ✓</b></p> <p><b>Categorias de Produtos</b></p> <p>Eletrônicos , Equipamentos/Móveis para Escritório , Energia Solar</p>

48. O Rótulo Ecológico abrange uma série de normas técnicas de segurança e sustentabilidade, como a **Port. 170 do INMETRO**, Directive **2006/66/EC**, **RoHS**, **ABNT NBR 13230**, **Eco Mark 119**, **Eficiência Energética**, **ABNT NBR ISO 14020**, **ABNT NBR ISO 14024**, **ISO 14001** e etc., conforme pode-se observar na imagem abaixo, recortada do documento PE-351.02, que descreve os critérios e procedimentos para se obter o Rótulo Ecológico, disponível no link: [https://www.abntonline.com.br/sustentabilidade/Documents/ConsultaPublica/PE-351\\_02\\_Rotulo\\_Ecologico\\_Bens\\_Informatica.pdf](https://www.abntonline.com.br/sustentabilidade/Documents/ConsultaPublica/PE-351_02_Rotulo_Ecologico_Bens_Informatica.pdf)

## 1.3 Referências normativas

Os documentos relacionados a seguir contêm disposições que, ao serem citadas neste texto, constituem requisitos válidos para este procedimento. Para referências datadas, aplicam-se somente as edições citadas. Para referências não datadas aplicam-se as edições mais recentes do referido documento (incluindo emendas).

ABNT NBR ISO 14001	-	Sistemas da gestão ambiental – Requisitos com orientações para uso.
ABNT NBR ISO 14020	-	Rótulos e declarações ambientais - Princípios gerais.
ABNT NBR ISO 14024	-	Rótulos e declarações ambientais - Rotulagem ambiental do tipo I - Princípios e procedimentos.
ABNT NBR ISO 14040	-	Gestão ambiental - Avaliação do ciclo de vida - Princípios e estrutura.
ABNT NBR 10004	-	Resíduos Sólidos – Classificação
ABNT NBR 14725	-	Produtos Químicos – Informações sobre segurança, saúde e meio ambiente
ABNT NBR ISO 9001	-	Sistemas de Gestão da Qualidade – Requisitos
Korea Ecolabel EL144	-	Personal Computers
Eco Mark 119	-	Personal Computers
IEEE Std. 1680™	-	IEEE Standard for Environmental Assessment of Personal Computer Products, Including Laptop Personal Computers, Desktop Personal Computers, and Personal Computer Monitors
ISO 7779	-	Acoustics – Measurement of airborne noise emitted by information technology and telecommunications equipment
ABNT NBR 10152	-	Níveis de ruído para conforto acústico
Directive 2006/66/EC	-	Diretiva de pilhas e acumuladores e respectivos resíduos e que revoga a Diretiva 91/157/CEE
2011/337/EU	-	Rotulo Ecológico para Computadores Portáteis

---

## ABNT-ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS

### Filial Salvador

Rua Frederico Simões, 125 - 6º andar  
Edf. Liz Empresarial, Caminho das Árvores  
Salvador/BA - Brasil - CEP: 41.820-774  
Tel: +55 71 3616.5500

### Matriz

Rodovia Ilhéus Uruçuca, Km 3,5 S/N  
Distrito Industrial Iguape  
Ilhéus/BA - Brasil - CEP: 45.658-335  
Tel: +55 73 3222.6200

Korea Ecolabel EL 145	- Notebook Computers
Korea Ecolabel EL 147	- Monitors
RAL-UZ 78c (Blue Angel)	- Computer Monitors
GECA 24	- The Australian Ecolabel Program – Computers
IEC 60950-1	- Information technology equipment – Safety
IEC 62623	- Desktop and notebook computers – Measurement of energy consumption
Energy Star V.2.0	- External Power Supply specification
ECMA 74	- <i>Measurement of Airborne Noise emitted by Information Technology and Telecommunications Equipment 12th edition (December 2012)</i>
Resolução ANATEL 529/09	- Regulamento para Certificação de Equipamentos de Telecomunicações Quanto aos Aspectos de Segurança Elétrica
Portaria INMETRO n°170/2012	- Requisitos de avaliação da conformidade para bens de informática
ABNT NBR 13230	- Embalagens e acondicionamento plásticos recicláveis - Identificação e simbologia
PG-11	- Procedimento Geral da Marca ABNT - Qualidade Ambiental.
PG-12	- Diretrizes para Elaboração dos Critérios da Marca ABNT- Qualidade Ambiental
PG-15	- Manual de Instruções do uso da Marca ABNT

49. É importante esclarecer que a ABNT desenvolveu a certificação ambiental (Rótulo Ecológico) para os computadores após estudos de adequação à legislação e à realidade local, com ampla discussão em audiências públicas. Portanto, para certificação através Rótulo Ecológico é considerada a realidade do mercado brasileiro, que além de exigir que o equipamento esteja em conformidade com os critérios da **norma IEEE 1680** (a mesma norma utilizada pelo EPEAT), também exige que o equipamento atenda outras normas sustentáveis e de segurança disponíveis no documento PE-351.02.
50. A ABNT vem realizando a quase um século, o estudo, a adequação, certificação e fiscalização das normas brasileiras. Tal entidade é creditada e conceituada internacionalmente. A predileção por uma certificação estrangeira, em detrimento das certificações nacionais é desarrazoada.
51. A própria ABNT disponibilizou em seu site um informativo demonstrando as equivalências das certificações EPEAT x ABNT e ROHS x ABNT e o Procedimento da Certificação ABNT para Bens de Informática, podendo ser consultado no link: <https://www.abntonline.com.br/sustentabilidade/Rotulo/setores/BensInformatica>.
52. No site da ABNT ainda contém links dos Acórdãos que abominam os Editais que exigem certificado EPEAT e não aceitam outros certificados equivalentes:
- ACÓRDÃO Nº 2796/2018 - TCU – Plenário:  
Link: <https://www.abntonline.com.br/sustentabilidade/Rotulo/setores/Downloads/TCU-Acordao2796.pdf>
  - TCU - TC 042.952/2012-3  
Link: <https://www.abntonline.com.br/sustentabilidade/Rotulo/setores/Downloads/TC042.952-2012-3.pdf>

c. TCESP - Processo nº 312.989.13-0:

Link: <https://www.abntonline.com.br/sustentabilidade/Rotulo/setores/Downloads/TCESP-14-04-2013.pdf>

53. Portanto, considerando que existem outras certificações nacionais de rotulagem ambiental reconhecidas pelo INMETRO, e que são equivalentes ao EPEAT, se faz necessária a alteração do Edital para incluir essas certificações, conforme sugestão abaixo:

***EPEAT GOLD ou possuir certificado Rótulo Ecológico da ABNT***

54. Essa exigência, apenas limita a participação de todos os fabricantes nacionais, direcionando o equipamento a ser ofertado para somente três outros fabricantes multinacionais, ferindo os princípios da isonomia e da ampla disputa, o que se configura em verdadeiro atentado às leis que regem os processos licitatórios em todo o país, em especial, a Lei nº 8.666/93.
55. Para que prevaleça a lisura numa dada licitação pública, nas palavras de José dos Santos Carvalho Filho, deve-se observar ***"que todos os interessados em contratar com a Administração devem competir em igualdade de condições, sem que a nenhum se ofereça vantagem não extensiva a outro"***.
56. O estabelecimento, no Edital, de cláusulas ou condições que possam comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, estabelecendo preferências ou distinções entre os licitantes é considerado conduta vedada ao agente público responsável pela sua elaboração e divulgação.
57. Todo e qualquer tratamento discriminatório é ato que demonstra arbitrariedade, além de afrontar de forma brutal, não somente o princípio da isonomia, mas também os princípios da impessoalidade, moralidade e probidade; daí o porquê de a Lei o proibir expressamente.

**E. PARA MEMBRO DO "CSR GOLD" NA ECO VADIS**

**"O fabricante do microcomputador deve ser membro CSR Gold (Advanced) na ecoVadis (plataforma de classificação de sustentabilidade para cadeias de suprimentos)."**

**A ECOVADIS é uma organização internacional sem representação no Brasil, como pode observar no link**

**<https://www.ecovadis.com/pt/contact-us/>.**

No Brasil, o Órgão responsável por avaliar as normas técnicas que se aplicam ao mercado e a legislação brasileira é o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), que atua como Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro), um colegiado interministerial, que é o órgão normativo do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade

Industrial (Sinmetro).

Diversos certificados reconhecidos pelo INMETRO tratam do tema abordado pela organização internacional ECOVADIS, conforme pode observar abaixo:

- a. OHSAS 18001 > Gestão de Segurança e Saúde Ocupacional
- b. ISO 14001 > Gestão Ambiental
- c. ISO 9001 > Gestão da Qualidade
- d. ISO 14.020/14.024 (Rótulo Ecológico ABNT) > Rotulagem Ambiental para Microcomputadores
- e. Portaria 170 do INMETRO > Eficiência energética e Segurança do Usuário

Cumpra esclarecer que para ser membro da organização internacional da ECOVADIS, a empresa deve possuir os certificado ISO 14001 e OHSAS 18001, conforme redação abaixo tirada do site da ECOVADIS, no link <https://support.ecovadis.com/hc/pt-br/articles/210460307-Qual-documenta%C3%A7%C3%A3o-de-apoio-possou-providenciar->:

“Aqui estão alguns exemplos de documentos que podem ser enviados para a avaliação: procedimentos de gerenciamento de RSE, relatórios de RSE/Sustentabilidade, relatórios de auditoria social, políticas de saúde, segurança e meio ambiente, código de ética/conduita, manual dos funcionários, certificados (ISO 14001, OHSAS 18001, entre outros), comunicação de Filial Salvador Matriz

Rua Frederico Simões, 125 - 6º andar Rodovia Ilhéus Uruçuca, Km 3,5 S/N  
Edf. Liz Empresarial, Caminho das Árvores Distrito Industrial Iguape  
Salvador/BA - Brasil - CEP: 41.820-774 Ilhéus/BA - Brasil - CEP: 45.658-335  
Tel: +55 71 3616.5500 Tel: +55 73 3222.6200

progresso do Pacto Global das Nações Unidas, relatório anual com seção dedicada à RSE integrada.” (Grifo nosso).

Nesse sentido, ao exigir que o licitante seja associado a uma determinada organização internacional sem aceitar

alternativamente os certificados nacionais equivalentes reconhecidos pelo INMETRO, resta em uma exigência restritiva.

Há muito a Daten Tecnologia vem se colocando contra exigências presentes em Editais, como esta, que obriga

o fabricante a se associar a uma organização internacional, ao invés de exigir, ou mesmo aceitar alternativamente, certificados equivalentes emitido no Brasil. Ademais, essas organizações internacionais cobram anualmente, em moeda estrangeira, um valor exorbitante dos seus associados. Em última análise essas

taxas anuais oneram o valor unitário dos equipamentos sem conferir nenhuma funcionalidade ou critério de qualidade objetivo. Desta forma o valor dessas anuidades, além de traduzir-se em prejuízo para a Administração

por onerar o valor unitário dos equipamentos, também fere o princípio da Isonomia, visto que onerará mais o valor unitário dos fabricantes nacionais, por não terem um volume de produção em escala global como as

#### Filial Salvador

Rua Frederico Simões, 125 - 6º andar  
Edf. Liz Empresarial, Caminho das Árvores  
Salvador/BA - Brasil - CEP: 41.820-774  
Tel: +55 71 3616.5500

#### Matriz

Rodovia Ilhéus Uruçuca, Km 3,5 S/N  
Distrito Industrial Iguape  
Ilhéus/BA - Brasil - CEP: 45.658-335  
Tel: +55 73 3222.6200

multinacionais.

Portanto solicitamos que a exigência do subitem 1.43. do Anexo 01 do Edital seja alterada para permitir de certificados equivalentes emitidos pelo INMETRO, adotando a seguinte redação: "1.5. O fabricante do microcomputador deverá ser CSR Gold (Advanced) na ecoVadis (plataforma de classificação de sustentabilidade para cadeias de suprimentos) ou possuir os certificados OHSAS 18001, ISO 14001, ISO 9001 e Port. 170 do INMETRO"

## F. PARA "RBA"

***"O fabricante do microcomputador deve ser membro da EICC (Electronic Industry Citizenship Coalition), para garantir que a mesma siga valores sustentáveis para seus trabalhadores e o meio-ambiente."***

A organização RBA (Responsible Business Alliance) antiga EICC, foi criada para comprovar que o fabricante possui políticas de boas práticas nos temas meio ambiente, práticas trabalhistas e direitos humanos, práticas comerciais justas e compras sustentáveis. Mesmo pontos abordados pelas certificações OHSAS 18001 e, juntando as demais normas como ISO 9.001, ISO 14.001, ABNT NBR ISSO 14.020 e ABNT NBR ISO 14024, supera a exigência.

Nesse sentido, solicitamos que também sejam aceitas as certificações OHSAS 18001, ISO 9.001, ISO14.001, ABNT NBR ISO 14.020 e ABNT NBR ISO 14024, como forma de comprovação que o fabricante possui políticas de boas práticas nos temas meio ambiente, práticas trabalhistas e direitos humanos, práticas comerciais justas e compras sustentáveis. Neste sentido, solicitamos que seja alterada a redação, passando a ser:

***"O fabricante do notebook deve ser membro da RBA (Responsible Business Alliance), para garantir que a mesma siga valores sustentáveis para seus trabalhadores e o meio ambiente, caso não esteja presente no site da RBA, serão aceitas uma das seguintes certificações ISO 45001, ISO 9001, ISO 14001, ABNT NBR ISO 14020 ou ABNT NBR ISO14024."***

## G. PARA "GREEN ELETRON"

**"O fabricante do microcomputador deverá fazer parte da Green Eletron, entidade gestora para logística reversa de produtos eletroeletrônicos, idealizada pela Abinee."**

A Green Eletron é uma entidade de personalidade jurídica de direito privado, que tem por objetivo promover a logística reversa dos produtos eletrônicos, conforme pode observar no seu estatuto, presente no link <https://www.greeneletron.org.br/estatuto>.



Os fabricantes de computadores, que possuem certificado ambiental são responsáveis pela Logística Reversa dos seus equipamentos. Exigir que o fabricante possua associação com a empresa Green Eletron, para realizar um serviço que pode ser feito pelo próprio fabricante ou, por outras empresas que prestam o mesmo serviço, exclui a regra da livre concorrência. Ademais o Edital possui diversas exigências que comprovam que o Fabricante e o seu produto estejam em conformidade com as práticas sustentáveis. O que torna essa exigência redundante.

Neste sentido, solicitamos que seja alterada a redação, retirando a exigência que a engenharia reversa seja praticada exclusivamente pela empresa Green Eletron, passando a ser conforme texto abaixo:

**“O fabricante do microcomputador deverá possuir programa para logística reversa de produtos eletroeletrônicos, podendo ser através de terceiros”**

## DO PEDIDO

Em face ao exposto, confia e espera, pois, seja a presente IMPUGNAÇÃO conhecida e provida, a fim de permitir que as alterações pleiteadas sejam acolhidas; isto aumentaria consideravelmente a quantidade de licitantes e tornaria o certame muito mais competitivo, trazendo, conseqüentemente, benefícios para este órgão.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Atenciosamente,

Ilhéus/BA, 19 de junho de 2023.

**04.602.789/0001-01**

DATEN TECNOLOGIA LTDA

Rodovia Ilhéus-Uruçuca, Km 3,5, s/nº - Galpão  
Distrito Industrial de Ilhéus - CEP 45.658-335

ILHÉUS-BAHIA

**Alandy Barreto Conceição**  
RG nº 09814005-15 - SSP-BA  
CPF nº 027717635-24  
Supervisor Comercial Governo

### Filial Salvador

Rua Frederico Simões, 125 - 6º andar  
Edf. Liz Empresarial, Caminho das Árvores  
Salvador/BA - Brasil - CEP: 41.820-774  
Tel: +55 71 3616.5500

### Matriz

Rodovia Ilhéus Uruçuca, Km 3,5 S/N  
Distrito Industrial Iguape  
Ilhéus/BA - Brasil - CEP: 45.658-335  
Tel: +55 73 3222.6200